



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS MÓVEL PESSOAL (SMP), NA MODALIDADE PÓS-PAGO, COM FORNECIMENTO DE SIM CARD E SEM CHAMADAS ILIMITADAS A NÍVEL NACIONAL, SMS ILIMITADO E SERVIÇOS DE DADOS EM TECNOLOGIA 3G/4G COM FRANQUIA MÍNIMA DE 5GB. COBERTURA NACIONAL. ASSINATURA MENSAL.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO E PCA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE. DE ASSINATURAS MENSAIS	QTDE. ANUAL	EMPRESAS					
					CLARO S/A	PREÇO DE REF. SIST. M2A	PREÇO DE REF. SIST. M2A	PREÇO DE REF. SIST. M2A	MENOR VALOR	MENOR VALOR TOTAL
1	Serviços Móvel Pessoal (SMP), na modalidade póspago; com fornecimento de SIM CARD e sem chamadas ilimitadas a nível nacional, SMS ilimitado e serviços de dados em tecnologia 3G/4G com franquia mínima de 5GB; cobertura nacional. Assinatura mensal	Serviço	6	72	20,90	55,00	54,99	59,86	20,90	1.504,80
VALOR TOTAL				1.504,80	3.960,00	3.959,28	4.309,92		1.504,80	

O contrato administrativo celebrado entre a CONTRATANTE e a CLARO S.A. tem por objeto a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), na modalidade pós-pago, com as seguintes especificações:

1. Tipo de Serviço:

 Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP): Fornecimento de serviços de telefonia móvel, na modalidade pós-pago, destinada ao uso corporativo da CONTRATANTE.

2. Abrangência e Cobertura:

 Cobertura Nacional: O serviço deve cobrir todo o território nacional, garantindo comunicação em todas as regiões do país, inclusive em áreas urbanas e rurais.

3. Servicos Inclusos:

- Sim Card: Fornecimento de SIM card para cada linha contratada, permitindo a utilização dos serviços de telefonia móvel.
- Chamadas: Serviço de chamadas de voz não ilimitadas a nível nacional, com tarifação conforme o plano contratado.
- SMS: Serviço de envio de mensagens de texto (SMS) ilimitado.
- Dados: Fornedimento de serviços de dados móveis em tecnologia 3G/4G, com uma franquia mínima de 5GB por linha, para acesso à internet móvel.
- Tecnologia: Utilização das tecnologias 3G e 4G para garantir a qualidade e a velocidade da conexão móvel.







4. Condições de Execução:

Ordem de Execução de Serviços: Os serviços serão prestados conforme a necessidade da CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Execução de Serviços, a qual será fornecida pela CONTRATANTE.

 Padrões de Qualidade: A CONTRATADA deve seguir os padrões de qualidade e normas estabelecidas pelo Poder Concedente, assegurando a conformidade

com a área de cobertura e acordos de roaming.

 Manutenção e Suporte: A CONTRATADA é responsável por fornecer manutenção e suporte técnico necessário, incluindo a solução de problemas, a substituição de equipamentos, e o fornecimento de produtos e materiais para manutenção.

5. Responsabilidades da CONTRATADA:

 Execução Direta: A CONTRATADA deve executar os serviços diretamente, sem transferir responsabilidades ou realizar subcontratações não autorizadas.

 Atualização Tecnológica: A CONTRATADA pode alterar a tecnologia móvel utilizada, desde que a mudança não onere a CONTRATANTE de forma arbitrária e unilateral.

 Prevenção e Correção: A CONTRATADA deve informar quaisquer irregularidades ou falhas operacionais e tomar medidas corretivas necessárias.

 Documentação: A CONTRATADA deve manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência do contrato e fornecer documentação atualizada quando solicitado.

6. Observações Específicas:

 Exclusividade e Uso: Os serviços fornecidos são exclusivamente para uso corporativo da autorização.

 Responsabilidade por Danos: A CONTRATADA é responsável por qualquer dano causado à administração ou a terceiros decorrente da sua culpa ou dolo.

A prestação dos serviços deve atender a todos os requisitos estabelecidos no contrato e em conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis, assegurando uma comunicação eficiente e contínua para a CONTRATANTE.

3. Da previsão do PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO - PCA.

3.1. A presente contratação enquadra-se na categoria similar a de compras de entrega imediata e integral com valor até R\$ 10.000,00, conforme disposto no Decreto 09/2023. Os serviços objeto desta contratação possuem valores estimados significativamente inferiores ao limite estipulado pelo decreto, o que evidencia sua economicidade.

Adicionalmente, os serviços pretendidos não apresentam complexidade, podendo ser comparados às hipóteses de exceção que permitem a formalização de processos simplificados. Essa similaridade reforça a justificativa de que a contratação em questão pode seguir um procedimento simplificado, sem a necessidade de identificação prévia no Plano de Contratação Anual.

Dado o caráter simplificado e o valor reduzido dos serviços, que se alinham às condições previstas para exceções no Decreto 09/2023, a formalização deste processo não requer inclusão no Plano de Contratação Anual. A agilidade e a eficácia proporcionadas por essa modalidade de contratação são essenciais para manter a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pela secretaria, garantindo uma administração pública mais eficiente e responsiva às necessidades dos cidadãos.







4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- **4.1.1. REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa (firma individual), no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- **4.1.2.** ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz. Se o contrato social não for consolidado deverão ser apresentados os aditivos posteriores ao contrato inicial e se consolidado, existindo alterações posteriores, também, essas serão exigidas.
- **4.1.3.** INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples exceto cooperativas no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.
- **4.1.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- **4.1.5.** Documento oficial de identificação válido (com foto) e comprovante de CPF do sócio administrador e ou titular da empresa.
- **3.1.6.** Declaração de regularidade do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF.

4.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- **4.2.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **4.2.3.** Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- **4.2.4.** Prova de regularidade para com a fazenda estadual mediante a apresentação Certidão Negativa de Débitos Estaduais de seu domicílio ou sede;
- **4.2.5.** Prova de regularidade para com a fazenda municipal mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais de seu domicílio ou sede (Geral ou ISS);
- **4.2.6.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF);
- **4.2.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, em conformidade com o disposto na CLT com as alterações da Lei Nº. 12.440/11 DOU de 08/07/2011.
- **4.2.8.** No que concerne às provas de regularidade fiscal, através de certidões, equipara-se os mesmos efeitos da certidão negativa ás certidões positivas com efeito de negativa.



- **4.2.9.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, aos licitantes enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- **4.2.10.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- **4.2.11.** A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito a registrar o preço, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da respectiva ata, ou a revogação da licitação;

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

- **5.1.**A apresentação da proposta de preços será realizada pelo e-mail licitacao@tiangua.ce.gov.br ou na sede do Setor de Licitação, localizada na Av. Moisés Moita, n° 785 Nenê Plácido CEP: 62.320-000 Tianguá CE, durante o horário de expediente do setor.
- **5.2.** Na proposta de preços deverão constar as especificações detalhadas dos itens, quantidade solicitada, o valor unitário e total, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os itens, mesmo que não estejam registrados neste documento;
- **5.3.** A licitante deverá garantir a execução do objeto sem qualquer contratempo, e se caso constatado alguma imperfeição, o objeto será recusado e a licitante submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais;
- **5.4.** A Contratante poderá se valer da análise técnica dos serviços propostos, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos itens constantes neste projeto básico/termo de referência.

6. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- **6.1.**Para a execução dos serviços será emitida ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO, em conformidade com a proposta (s) vencedora (s);
- 6.2. O contrato terá vigência até 12 (doze) meses.
- **6.3.** As obrigações decorrentes do presente processo administrativas serão formalizadas mediante lavratura do contrato, subscrito pelo Município, através da Secretaria solicitante, representada pela Ordenadora de Despesa e o (s) proponente (s).

7. LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Os serviços terão o prazo de execução de 12 (doze) meses dias e deverão ser realizados juntamente ao responsável devidamente designado pela Secretaria competente, considerando cronograma a ser apresentado pela Secretaria de Finanças, podendo ser prorrogado ou alterado de acordo com a vontade das partes, contados a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇOS.







8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

- **8.1.** A execução do objeto será fiscalizada por servidor designado pelo órgão responsável pela contratação, sendo que o Gestor do Contrato será responsável por atestar os documentos da despesa (nota fiscal), quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento;
- **8.2.** A presença da fiscalização por servidor designado pelo órgão responsável pela contratação não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada; e
- **8.3.** Caberá ao órgão responsável pela contratação rejeitar totalmente ou em parte, qualquer equipamento que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação.

9. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- **9.1.** As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, alterada e consolidada e do Decreto Municipal nº. 37/2024, de 26 de Junho de 2024.
- 9.2. O CONTRATADO obriga-se a:
- **9.2.1.** Os serviços licitados deverão ser executados no prazo de até 12 (doze) meses e considerando ainda as disposições do item 8. Deste termo, a contar da "ORDEM DE SERVIÇOS", observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua Proposta de Preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do(a) fornecimento/execução/prestação que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:
- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma da Lei nº 14.133/21;
- **9.2.2.** O licitante vencedor guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pelo Contratante, em decorrência dos produtos objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

9.3. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **9.3.1**. O objeto contratado deverá ser executado de acordo com a necessidade da, após o recebimento da Ordem de Execução de Serviços, na sede da Prefeitura.
- 9.4. Pela execução do contrato, a Contratada assume as seguintes responsabilidades:
- **9.4.1.** A Contratada obriga-se ainda a prestar o serviço objeto deste Contrato consoante os padrões de qualidade e normas expedidas pelo Poder Concedente na sua área de prestação de serviço e dentro de sua área de cobertura ou ainda conforme acordos de roaming;
- **9.4.2.** Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade ou de subcontratações não autorizadas pelo contratante;
- 9.4.3. A Contratada determinará a tecnologia móvel a ser utilizada nas diferentes regiões da







sua área de prestação, ficando a seu critério qualquer alteração na tecnologia adotada, desde que possíveis alterações não onerem, de forma arbitrária e unilateral, a obtenção dos serviços ora contratados por ventura alterados por essa mudança;

- **9.4.4.** Ser responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quanto à execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;
- **9.4.5.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;
- **9.4.6.** Fornecer exclusivamente por sua conta, quaisquer produtos, químicos ou materiais que se fizerem necessários às manutenções, indicando as devidas correções ou medidas saneadoras;
- **9.4.7.** Levar ao conhecimento do executor do contrato as irregularidades ou falhas operacionais constatadas durante as manutenções, indicando as devidas correções ou medidas saneadoras;
- **9.4.8.** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com as previsões da Lei Federal 14.133/2021;
- **9.4.9.** Atender prontamente quando solicitado a prestar os serviços e assessoramento.

10. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- **10.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de servidor especialmente designado para esse fim, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- **10.2.** Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nas condições estabelecidas no edital e no Termo de referência.
- 10.3. Indicar o local e horários em que deverão ser entregues e instalados os equipamentos.
- **10.4.** Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.
- **10.5.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados, dentro das condições pactuadas;
- **10.6.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo mínimo de 12 (doze meses) horas para sua regularização:
- **10.7.** Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 11.1. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês seguinte ao da execução dos serviços, segundo as ordens de compras/autorizações de fornecimento expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões Fiscais e Trabalhistas do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.
- **11.2.** O pagamento será efetuado mediante o encaminhamento da documentação tratada no subitem anterior, através de crédito na conta bancária do fornecedor.





- 11.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pela Secretaria de Finanças, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.
- **11.4.** Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, não poderão ser alterados.

12. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

12.1. A despesa ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento próprio da Secretaria solicitante,na seguinte dotação orçamentária:

04 - Secretaria de Finanças 0401 - Secretaria de Finanças					
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica					
3.3.90.39.20 - Serviços de Comunicação Em Geral.					
Recurso Próprio					

13. GESTOR DO CONTRATO:

13.1. A Gestão do Contrato será exercida por servidor designado pelo órgão Contratante, da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ - CE**, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14. PENALIDADES:

- **14.1** A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa.
- **14.2** Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado não execução do contrato, não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei nº 14.133/21.
- 14.3. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:
- 14.3.1. Advertência:
- 14.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- **14.3.3.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a administração, por prazo não superiora 2 (dois) anos;





- 14.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar coma administração pública enquanto perdurarem os motivos de terminantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
- **14.4.** O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da PREFEITURA comunicará à CONTRATADA. **14.5.** Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da PREFEITURA (o número da Conta será informado pela Tesouraria da Prefeitura). Senão o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.
- **14.6.** Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejar em o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sempre juízo da reparação dos danos causados ao município pelo infrator:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco)anos;
- d) Declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **14.7.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15. DAS ALTERAÇÕES E DA REPACTUAÇÃO DO VALOR CONTRATADO:

- 15.1.O contrato poderá ser reajustado conforme os casos previstos em Lei.
- **15.2.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 14.133/21, Art. 92. Inciso III, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da





Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

16. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP E DA ALOCAÇÃO DE RISCOS:

16.1. Considerando a faculdade posta no inciso do art. 22 da Lei Federal n.º 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações, fica dispensa a apresentação da alocação dos riscos, haja vista a baixa complexidade do objeto. O Estudo Técnico Preliminar encontra-se anexado aos autos do processo.

Tianguá – ÇE, 22 de julho de 2024.

José Nailton Rocha Pontes Secretário Municipal de Finanças